



PROJETO DE LEI Nº 20 de 2019.

“Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município e dá outras providências”.

WELLITON APARECIDO NAZARIO, vereador da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que apresenta o projeto de Lei para apreciação e votação, e posteriormente sancionado pela Prefeita Municipal o seguinte:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras ou pela Secretária de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

Artigo 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Artigo 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Artigo 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá seu critério à



Câmara Municipal
Córrego do Bom Jesus
Legislatura 2017-2020

limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Artigo 6º - A multa prevista no Artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Artigo 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Artigo 8º - Fica ainda estabelecida a multa de R\$20,00 (vinte reais) por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pela Secretaria de Obras ou pela Secretaria de Administração, Fazenda ou Serviços Públicos.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos do Município e serão efetivadas nos termos do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLITON APARECIDO NAZARIO
Vereador



Câmara Municipal
Córrego do Bom Jesus
Legislatura 2017-2020

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa regulamentar a limpeza de terrenos baldios e daqueles que jogam entulhos ou lixos em terrenos baldios.

De acordo com o artigo 69, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador tem competência para apresentar projetos de lei dessa natureza.

Prezados Vereadores, atualmente diversos terrenos localizados em nosso município, os proprietários estão deixando de mantê-los limpos, roçados e drenados, o que poderá trazer a proliferação do mosquito da dengue, cobras e de escorpiões. Sendo assim, será necessária a criação de norma que impõe a limpeza de terrenos urbanos, sob pena de ensejar em multa para aqueles que descumprirem a legislação.

Deve ressaltar que este projeto não ensejará em novas despesas ao Poder Executivo, uma vez que este projeto visa punir aqueles proprietários que deixam de limpar seus terrenos urbanos, ou também pessoas que jogam lixo em terrenos baldios.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, 08 de Maio de 2019.

WELLITON APARECIDO NAZARIO
Vereador